



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XI - Nº 13

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 1969

### PORTARIAS DE 3 DE JANEIRO DE 1969

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 33 da Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964, combinado com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 51.054, de 26 de julho de 1961, resolve:

Nº 1 - Exonerar, a pedido na forma do item I do art. 75 da Lei nº 1.711, de

28 de outubro de 1952, o Assistente de Administração, nível 14-A, Orlando Dias Vieira, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente, do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia.

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 33, § 1º, da Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964; e ten-

do em vista o que consta do processo C.N.Pq. nº 10.510-68, resolve:

Nº 2 - Aposentar, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Vicente Machado de Oliveira, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente, do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia. - Antonio Moreira Couceiro.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

### GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

#### DESPACHOS DO DIRETOR

De 9.1.69, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

#### Firma Corretora

##### a) Autorização para funcionar:

A-67-3.985 - A. de Barros Lima - Corretora de Câmbio e Títulos Mobiliários - Salvador (BA).

#### Sociedades Corretoras

##### a) Autorização para funcionar:

A-68-3.456 - FAROVAL - Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda. - S. Paulo (SP).

b) Cancelamento de carta-patente por encerramento de atividades:

A-68-3.456 - R. Nascimento S. A. Corretora de Títulos e Valores.

#### Sociedades Distribuidoras

a) Aumento de capital - alteração contratual:

A-68-5.504 - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Imigrante Ltda. - De NCr\$ 12.000,00 para NCr\$ 17.000,00. - Instrumento de 21. de novembro de 1968.

##### b) Autorização para funcionar:

A-68-843 - FIRMASA - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - Porto Alegre (RS).

A-68-5.037 - Mauá S. A. - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - Rio de Janeiro (GB).

##### c) Instalação de dependência:

A-68-5.504 - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Imigrante Ltda. - Em porto Alegre (RS).

A-68-5.957 - MERCAPLAN - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - No Rio de Janeiro (GB).

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

### BANCO CENTRAL DO BRASIL

#### DESPACHOS DO GERENTE

De 9.1.69, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

#### Sociedades Corretoras

##### a) Alteração contratual:

A-68-2.543 - Porto, Aranha - Corretora de Câmbio e Títulos Ltda. - Instrumento de 21.11.68.

A-68-5.866 - Sociedade Corretora de Valores Mobiliários Cominfin Limitada - Instrumento de 16.12.68.

b) Aumento de capital - alteração contratual:

A-69-40 - Mazziotti Sociedade Corretora de Valores Ltda. - De NCr\$ 22.500,00 para NCr\$ 42.500,00. - Instrumento de 24.12.68.

c) Aumento de capital - reforma de estatuto:

A-69-28 - SAFRA S. A. - Corretora de Valores e Câmbio - De NCr\$ 90.000,00 para NCr\$ 300.000,00. - A.G.E. de 27.12.68.

A-69-97 - Tamoyo Investimentos S. A. - Corretora de Títulos e Valores Mobiliários. - De NCr\$ ..... 250.000,00 para NCr\$ 600.000,00. - A.G.E. de 7.1.69.

##### d) Reforma de estatuto:

A-68-4.412 - FINAMERIS S. A. - Administração de Valores Corretora de Títulos e Câmbio. - A.G.E. de 26.8.68.

#### Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

a) Incorporação para futuro aumento de capital - Lei nº 4.357-64:

A-68-5.529 - Minas Oeste S. A. - Crédito, Financiamento e Investimentos. - De NCr\$ 1.817,05.

##### b) Reforma de estatuto:

A-68-5.641 - Investimentos BMG S. A. - Crédito e Financiamento - A.G.E. de 24.10.68.

A-68-5.922 - CODES-CRED - Crédito, Financiamento e Investimentos S. A. - A.G.E. de 25.11.68.

A-68-5.924 - SOFINAL - Sociedade Financeira Nacional S. A. - Crédito, Financiamento e Investimentos. - A.G.E. de 25.11.68.

#### Sociedade Distribuidora

##### a) Alteração contratual:

A-68-5.711 - CONTECRED - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - Instrumento de 6.12.68.

#### DESPACHOS DO GERENTE

De 13.1.69, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

#### Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

a) Aumento de capital - reforma de estatuto:

A-68-6.005 - Companhia Rochedo de Investimentos, Crédito e Financiamento - De NCr\$ 1.000.000,00 para NCr\$ 1.340.000,00. - A.G.E. de 12.12.68.

b) Prorogação de prazo de funcionamento:

A-68-3.400 - Verba S. A. - Crédito, Financiamento e Investimentos. - Até 29.9.70.

A-68-5.869 - COFIL S. A. - Crédito, Financiamento e Investimentos. - Até 30.5.69.

c) Reforma de estatuto - mudança de denominação:

A-68-5.576 - Alto Urugual S. A. - Crédito, Financiamento e Investi-

mentos. - A.G.E. de 22.10 e 26 de dezembro de 1968, adotada a denominação BANMERCIO S. A. - Crédito, Financiamento e Investimentos.

d) Reforma de estatuto - mudança de localização da sede:

A-68-5.576 - Alto Urugual S. A. - Crédito, Financiamento e Investimentos. - A.G.E. de 22.10 e 26 de dezembro de 1968. - De Errech m para Porto Alegre (RS).

#### Sociedades Distribuidoras

##### a) Alteração contratual:

A-68-4.247 - CIVAL - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - Instrumento de 5.7.68.

A-69-74 - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários L. C. de Borba Ltda. - Instrumento de 23.12.68.

#### Retificação

No Diário Oficial de 27.11.68, Seção I - Parte II, 1ª página, 1ª coluna, linha 37,

Onde se lê: A-68-3.516 - Companhia Brasileira.

Leia-se: A-68-5.316 - Companhia Brasileira.

#### INSPETORIA DE BANCOS

Processo nº 1.102-68 - Banco da Bahia S. A. - A Diretoria, em sessão de 3.1.69, aprovou as transferências seguintes:

#### DE - C.P. - PARA

Valente (BA) - I-164 - Iguatã (CE).

Paragominas (PA) - I-7.126 - Rio Branco (AC).

Jundiá (SP) - I-190 - Bauru (SP).

Osasco (SP) - 3.134 - Presidente Prudente (SP).

Volta Redonda (RJ) - I-171 - Anápolis (GO).

Umuarama (PR) - I-207 - Mogi das Cruzes (SP).

Santa Cruz do Sul (RS) - 6.457 - Ituiutaba (MG).

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33, as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre ..... NCr\$ 18,00

Ano ..... NCr\$ 36,00

Exterior:

Ano ..... NCr\$ 39,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre ..... NCr\$ 13,50

Ano ..... NCr\$ 27,00

Exterior:

Ano ..... NCr\$ 30,00

### NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

Santa Rosa (RS) — 6.461 — Valinhos (SP).

Proc. n.º 714-68 — O Exmo. Senhor Diretor, por despacho de 3 de janeiro de 1969, autorizou o Banco do Estado da Bahia S. A., com sede em Salvador (BA), a operar em câmbio, pelo prazo de validade de sua carta-patente.

Proc. n.º 1.046-68 — O Conselho Monetário Nacional, em sessão de 1.1.69, autorizou o Banco da Amazônia S. A., com sede em Belém (PA), a instalar agências em Barra do Garças (MT), Carolina (MA) e Pinheiro (MA).

### DESPACHOS DO DIRETOR

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números:

Em 7 de janeiro de 1969

Prorrogação do prazo de autorização para funcionar

N.º 1.245-68 — Banco do Estado de Goiás S. A. — Até 18.3.71.

Em 9 de janeiro de 1969

a) Cancelamento da autorização para operar em crédito.

N.º 20-69 — Cooperativa Agrícola de Cotia — Cooperativa Central São Paulo (SP). — Registro SER n.º 447.

b) Prorrogação do prazo de autorização para funcionar.

N.º 991-68 — Cooperativa de Crédito Colonial de Responsabilidade Ltda. — São Paulo (SP). — Até 20 de dezembro de 1971.

### DESPACHO DO INSPETOR-GERAL

De 9.1.69, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido no processo número:

Transferência de localização de departamento

N.º 1.231-68 — Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. — Do Rio de Janeiro (RJ) para São Paulo (SP).

### CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

RELAÇÃO N.º 48

De 28 de novembro de 1968

### ATOS DO PRESIDENTE

Portaria n.º 590, de 18-11-1968 — Dispensa Glaucio da Costa Vaz, matrícula 3.036, Escriturário-Mecanógrafo, nível 10-B, da função de Substituto Eventual nhôres, com vigência desde 1-10-1966, do Subgerente da Agência Meier — Pedágua Arnaldo Carlos da Fonseca Filho, matrícula 1.229, Oficial Administrativo, nível 17-A, para a função de Substituto Eventual do Subgerente da Agência Meier-Penhôres.

Portaria n.º 591, de 18-11-1968 — Dispensa Joel Guimarães de Paula, matrícula 1.619, Tesoureiro de 1ª Categoria, da função de Tesoureiro Responsável da Agência Saens Pena. Dispensa Francisco Augusto da Silva, matrícula 1.395, Tesoureiro de 1ª Categoria, da função de Tesoureiro Responsável da Agência Ministério da Fazenda. Designa Francisco Augusto Silva, matrícula 1.395, Tesoureiro de 1ª Categoria, para a função de Tesoureiro Responsável da Agência Saens Pena. Designa Ricardo Antônio de Andréa Vera, matrícula 3.514, Tesoureiro Auxiliar de 1ª Categoria, para a função de Tesoureiro Responsável da Agência Ministério da Fazenda.

Portaria n.º 592, de 18-11-1968 — Dispensa Eliane Maria Gomes, matrícula 1.081, da função de Oficial de Gabinete da Carteira de Depósitos.

Portaria n.º 593, de 19-11-1968 — Exonera Nestor Mário da Silva Júnior, matrícula 592, Oficial Administrativo, nível 18-B, do cargo de provimento em comissão símbolo 3-C, de Gerente da Agência Campo Grande. Exonera Luz Gonzaga de Castilho e Souza, matrícula 1.323, Agregado ao Quadro de Pessoal em símbolo 1-F, do cargo de provimento em comissão símbolo 3-C, de Gerente da Agência Vila Isabel. Dispensa Waldyr Portugal da Silveira, matrícula 765, Oficial Administrativo nível 18-B, da

função de Subgerente da Agência Leblon. Dispensa Humberto de Andrade Alunso, matrícula 2.602, Oficial de Administração nível 14-B, da função de Substituto Eventual do Subgerente da Agência Galeão.

Portaria n.º 594, de 19-11-1968 — Nomeia Isaul Moreira Zilves, matrícula número 1.658, Oficial de Administração nível 12-A, para o cargo de provimento em comissão símbolo 3-C, de Gerente da Agência Vila Isabel, dispensando-o, em consequência, da função de Subgerente da Agência Leme.

Portaria n.º 595, de 20-11-1968 — Dispensa Jorival Custódio do Nascimento, matrícula 1.578, Oficial de Administração nível 12-A, da função de Substituto Eventual do Subchefe da Seção de Recomposição da Carteira de Consignações, com vigência desde 24-10-68. Designa Milton Ferreira Dantas, matrícula 3.839, Escrivente-Datilógrafo nível 7, para a função de Substituto Eventual do Subchefe da Seção de Recomposição da Carteira de Consignações.

Portaria n.º 596, de 20-11-1968 — Exonera, a pedido, Adolpho Bergamini Junior, matrícula 2.017, Engenheiro nível 21-A, do cargo de provimento em comissão símbolo 2-C, de Chefe do Serviço de Engenharia, dispensando-o, também a pedido, da Comissão Julgadora para o fornecimento e montagem da Subestação Transformadora de Energia Elétrica do Edifício Nova Sede.

Mandar anotar na sua folha de assentamentos os agradecimentos e os louvores da Presidência e do antigo Diretor das Carteiras de Hipotecas e Habitação pelos relevantes serviços prestados.

Portaria n.º 599, de 22-11-1968 — Exonera Léo Serejo Pinto de Abreu, matrícula 2.982, Engenheiro nível 21-A, do cargo de provimento em comissão símbolo 1-B, de Consultor Técnico, dispensando-o da Chefia do Grupo de Trabalho de Implantação do Sistema Eletrônico e Representante da Presidência no citado Grupo.

Determina seja consignado na sua folha de assentamento os agradecimentos e louvores de que se tornou merecedor

pelo dedicado e eficiente trabalho à testa da Consultoria Técnica e do Grupo de Implantação Eletrônica.

Portaria n.º 600, de 22-11-1968 — Nomeia Waldyr Costa, matrícula 2.211, Oficial de Administração nível 16-C, para o cargo de provimento em comissão símbolo 1-C, de Consultor Técnico, exonerando-o, em consequência, do cargo de provimento em comissão símbolo 3-C, de Chefe da Seção de Estudos Econômico-Financeiros da Consultoria Técnica.

Portaria n.º 601, de 25-11-1968 — Dispensa José Maria de Carvalho Júnior, matrícula 1.301, Procurador de 3ª Categoria, da função de Substituto Eventual do Subchefe da Seção de Contencioso da Procuradoria Jurídica. Designa Walter da Silveira Guedes, matrícula 1.459, Procurador de 3ª Categoria, para a função de Substituto Eventual do Subchefe da Seção de Contencioso da Procuradoria Jurídica.

Portaria n.º 602, de 25-11-1968 — Dispensa Custódio Guimarães de Pinho, matrícula 1.499, Técnico de Economia Popular nível 17-A, da função de Subgerente da Agência Galeão. Dispensa Anísio Iguaçu de Souza, matrícula 3.167, Porteiro nível 9-A, da função de Porteiro da Agência Cascadura.

Portaria n.º 603, de 25-11-1968 — Designa Mário Ruzzi Ribeiro, matrícula número 1.723, Subgerente da Agência Rio Branco para, sem prejuízo dessa função, exercer, em caráter de destacamento, a função de Subgerente da Agência Duque de Caxias.

Portaria n.º 604, de 25-11-1968 — Designa Cyro Maciel de Gouvêa, matrícula 1.481, Subgerente da Agência Santos Dumont, para exercer, em caráter de destacamento, a função de Subgerente da Agência Leblon.

### RELAÇÃO N.º 49

De 5 de dezembro de 1968

### ATOS DO PRESIDENTE

Portaria n.º 568, de 31-10-1968 — Dispensa Fernando José Gomes, matrícula 1.276, Técnico de Economia Popular,

Nível 18-B, da função de Subgerente da Agência Duque de Caxias, bem como da Gerência da Agência Campo Grande, pela qual vinha respondendo durante o impedimento do titular, conforme Portaria 432-68.

Nomeia Fernando José Gomes, matrícula 1.276, Técnico de Economia Popular nível 18-B, para o cargo de provimento em comissão símbolo 3-C, de Gerente da Agência Catete. Designa Paulo Machado Cordoniz, matrícula número 1.859, Oficial Administrativo nível 17-A, Subgerente da Agência Galeão, para responder pela Gerência da Agência Vila Isabel, enquanto perdurar o afastamento do titular.

Designa Darcy Rocha, matrícula número 1.573, Oficial Administrativo nível 17-A, Subgerente da Agência Madureira-Depósitos, para responder pela Gerência da Agência Campo Grande, enquanto perdurar o afastamento do titular. (Republicado).

Portaria n.º 605, de 26-11-1968 — Exonera, a pedido, do Quadro de Pessoal da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, com vigência a partir de 9 de novembro de 1968, o Escriturário-Mecanógrafo nível 10-B Aníbal Borges Coelho, matrícula 3.066.

Portaria n.º 606, de 26-11-1968 — Dispensa Oscarino Rodrigues da Costa, matrícula 3.177, Porteiro nível 9-A, da função de Porteiro da Agência Campo Grande, com vigência desde 7 de novembro de 1968.

Portaria n.º 608, de 26-11-1968 — Exonera Paulo Barreto, matrícula 545, do cargo de provimento em comissão símbolo 3-C, de Chefe da Seção de Avaliação e Fiscalização do Serviço de Engenharia.

Dispensa Amory Pompílio da Rocha Moreira, matrícula 1.684, da função de Subchefe de Avaliação e Fiscalização do Serviço de Engenharia. Dispensa João Ribeiro Natal, matrícula 2.090, da função de Subchefe da Seção de Projeto e Construção do Serviço de Engenharia. Dispensa Henrique Stamile Coutinho, Coutinho, matrícula 1.939, da função de Substituto Eventual do Subchefe da Seção de Avaliação e Fiscalização do Serviço de Engenharia. Nomeia Paulo Barreto, matrícula 545, para o cargo de provimento em comissão símbolo 2-C, de Chefe do Serviço de Engenharia. Nomeia Amory Pompílio da Rocha Moreira, matrícula 1.684, para o cargo de provimento em comissão símbolo 3-C, de Chefe da Seção de Avaliação e Fiscalização do Serviço de Engenharia. Nomeia João Ribeiro Natal, matrícula número 2.090, para o cargo de provimento em comissão símbolo 3-C, de Chefe da Seção de Projetos e Construção do Serviço de Engenharia. Designa Henrique Stamile Coutinho, matrícula 1.939, para a função de Subchefe da Seção de Avaliação e Fiscalização do Serviço de Engenharia. Designa José Lambert de Mattos Dodíbeí, matrícula 1.390, para a função de Subchefe da Seção de Projetos e Construção do Serviço de Engenharia.

Portaria n.º 612, de 29-11-1968 — Divulga a aposentadoria por tempo de serviço, concedida pelo Serviço de Assistência Social dos Economizários, a partir de 20 de novembro de 1968, no cargo de Chefe de Seção — Contador símbolo 3-C, do servidor Raul de Borja Reis Filho, matrícula n.º 850, exonerando-o, em consequência, do cargo de provimento em comissão símbolo 2-C, de Chefe do Serviço de Contabilidade de Tomada de Contas.

Portaria n.º 614, de 29-11-1968 — Aplica a pena de demissão ao servidor Deni Perenha, matrícula 2.833, com fundamento no item X do artigo 207 da Lei n.º 1.711-52.

Portaria n.º 616, de 2-12-1968 — Exonera, a pedido, do Quadro de Pessoal da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, o servidor Altamirano Crespo Pequenha, matrícula 2.509.

## CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente da Caixa Econômica Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 2º, item II, do Decreto-Lei n.º 8.455, de 21 de dezembro de 1945, que mandou acrescentar a alínea "g" ao Artigo 31 do Regulamento baixado com o Decreto n.º 24.427, de 19 de junho de 1934, tendo em vista indicação da Comissão de Promoções instituída pela Portaria n.º 205-66-P, de 21 de

junho de 1968, desta Administração e na forma do art. 39, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve promover:

N.º 573 — A partir de 31 de dezembro de 1968, pelo critério de merecimento, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente da C.E.F.C. na Série de Classes de Auxiliar de Portaria, Código GL 303, Raimundo Gerardo de Amorim, matrícula 137, da Classe A, nível 7, para a Classe B, nível 8, na vaga constante do Decreto n.º 57.388, de 6 de janeiro de 1966, decorrente da criação de cargo na classe superior.

José Eloy de Sousa Pinto Filgueiras, Presidente da Junta Interventora Administrativa, em exercício.

### COMISSÃO DE PROMOÇÃO

Classificação por merecimento com base nos Decretos n.ºs 53.480, de 23 de janeiro de 1964 e 60.611, de 24 de abril de 1967, para preenchimento das vagas existentes no 1º trimestre de 1968.

I — Na Série de Classe — Auxiliar de Portaria

Código GL — 303

-- de nível 7-A para o 8-B

Funcionário — Raimundo Gerardo de Amorim

Grau — 36.75

Promovido por merecimento

A partir de 31 de dezembro de 1968 Sala das Sessões, 30 de dezembro de 1968 — Miguel Bezerra Rabêlo, Membro da Comissão — Oscar Barcelos de Aboim, Membro da Comissão — José Alves Cavalcante Filho, Membro da Comissão — João Fernando Santa Cruz Marques, Membro da Comissão — Maria Neide de Andrade Sampaio, Presidente da Comissão em exercício.

# Consolidação das Leis do Trabalho

Alterações do Dec. lei n.º 229 - 28-2-67

DIVULGAÇÃO N.º 1.007

PREÇO: NCr\$ 0,50

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

## INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA DE 13 DE SETEMBRO  
DE 1968

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.230, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 459 — Designar Newton Lélis de Carvalho, Orientador de Contábeis, nível 11-A, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares, da Delegacia Regional deste Instituto, no Estado da Paraíba, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado, pelo Poder Executivo, o Quadro de Funções Gratificadas. — *Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia.*

PORTARIAS DE 13 DE JANEIRO  
DE 1969

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 55.890, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 6 — Designar João Bosco Campos Freire, Escrevente-datiógrafo, nível 7, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do Setor S2-DRT-3, da Seção Técnica da Delegacia Regional deste Instituto no Estado do Ceará, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor até que seja aprovado pelo Poder Executivo, o Quadro de Funções Gratificadas.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o conteúdo nos Processos INDA-3.658-68 — 8.039-68 — 8.015-68 — 9.047-68 — 9.423-68 e 3.378-68,

Considerando os termos dos Relatórios apresentados, os quais fazem parte dos processos acima citados;

Considerando as conclusões a que chegou a Comissão Mista designada pela Portaria nº 301, de 29 de maio de 1968, deste Instituto, para proceder ao levantamento da situação econômico-financeira e administrativa da Cooperativa Agrícola Mista de Maranguape Ltda.;

Considerando os termos do CI-DR-CE nº 35-69, de 11 de janeiro de 1969, da Delegacia Regional desta Autarquia no Estado do Ceará;

Considerando que, de acordo com a legislação em vigor, cabe ao Conselho Nacional de Cooperativismo a orientação da política nacional do cooperativismo inclusive baixar resoluções normativas e coordenadoras da atividade cooperativista em consonância com as atribuições legais do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no que se refere à respectiva legislação;

Considerando, ainda, que as intervenções em entidades cooperativistas, na forma dos Artigos 90 e 91 do Decreto nº 60.597, de 19 de abril de 1967, têm por finalidade a restauração da normalidade administrativa dessas sociedades, resolve:

Nº 7 — Decretar a intervenção na Cooperativa Agrícola Mista de Maranguape Ltda., com sede em Maranguape, Estado do Ceará, designando para as funções de Interventor o Sr. Juvenal de Carvalho Leão, fun-

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

cionário do Banco do Brasil S.A., com as atribuições legais e as que se seguem:

a) exercer a administração da Cooperativa, adotando as necessárias providências para resguardar o seu patrimônio, representando-a perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais, estabelecimentos bancários (oficiais ou particulares), Poder Judiciário (federal e estadual), autoridades civis e militares;

b) proceder a rigoroso balanço, avaliação e exame da escrita da cooperativa, bem como os levantamentos das mercadorias em estoque, utensílios, bens imóveis, semoventes, maquinarias, benfeitorias, depósitos e créditos existentes na sociedade, em bancos ou outros estabelecimentos;

c) apresentar ao INDA relatórios circunstanciados e periódicos sobre o andamento dos trabalhos de intervenção, focalizando a situação econômico-financeira da sociedade;

d) quando se tratar de matéria relevante, assuntos de natureza delicada ou casos omissos, as providências a serem adotadas merecerão exame especial da autoridade competente, ouvida, previamente, a Divisão de Cooperativismo, do Departamento de Cooperativismo e Extensão Rural deste Instituto, para a devida orientação e assistência legal.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 8 — Designar Edla Maria de Souza Régo, Agente Social, nível 10-A, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Auxiliar de Gabinete da Presidência deste Instituto, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovada pelo Poder Executivo, o Quadro de Funções Gratificadas. — *Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia.*

### SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA DE 13 DE DEZEMBRO  
DE 1968

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE no exercício da competência que lhe é deferida pelo artigo 17 do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 701 — Na forma do disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 62.458, de 25 de março de 1968 considerar aprovado o projeto da firma Pescanova S. A. — Comércio e Indústria conforme o constante do processo SUDEPE nº 9.083-68, para efeito da mesma gozar das isenções e estímulos previstos no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 de acordo com o relatório de aprovação do referido projeto.

PORTARIA DE 30 DE DEZEMBRO  
DE 1968

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no exercício da competência que lhe é conferida pelo artigo 17 do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 724 — Na forma do disposto no parágrafo único do artigo 4º do De-

creto nº 62.458, de 25 de março de 1968 considerar aprovado o projeto da firma Agripesca Ltda., conforme o constante do processo SUDEPE número 7.142-68, para efeito da mesma gozar das isenções e estímulos previstos no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, de acordo com o relatório de aprovação do referido projeto. — *Antonio Maria Nunes de Souza.*

PORTARIA DE 2 DE JANEIRO  
DE 1969

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 1 — Conceder dispensa ao Técnico de Administração nível "21-B", José Anderson Cezar de Queiroz dos encargos de Chefe de Gabinete desta Superintendência.

PORTARIAS DE 8 DE JANEIRO  
DE 1969

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca

usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 6 — Conceder dispensa ao Fiscal Arrecadador nível "11-B", José Pessoa de Melo, dos encargos de Coordenador da Assessoria Técnica.

Nº 7 — Designar Ivan Fleuss Carneiro, para exercer os encargos de Coordenador da Assessoria Técnica, ficando em decorrência, dispensados do cargo de Chefe da Turma de Ensino Técnico Profissional da DT-DSB.

Nº 8 — Delegar competência a Ivan Fleuss Carneiro, para praticar, até ulterior deliberação, todos os atos administrativos necessários ao funcionamento do Escritório de Formação de Pessoal do Escritório de Planejamento da Pesca desta SUDEPE, em consonância com o Decreto nº 62.759 de 22 de maio de 1968 e Portaria MA. nº 320, de 10 de outubro de 1968, de acordo com as demais disposições que regem a matéria, sem prejuízo da gratificação que vem recebendo.

Nº 9 — Designar de acordo com os artigos 72 e 73 § 2º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952; combinado com o art. 4º do Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1968; Galba Araújo e Silva; Escriturário "8", para substituir a secretária do Departamento de Administração, nos seus afastamentos legais ou eventuais.

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

### COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA C.M.M. Nº 556

A Comissão de Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e bem assim as atribuições conferidas pelos artigos 3º, 7º e 8º do Regulamento baixado com o Decreto 7938, de 11 de setembro de 1941, RESOLVE:

Nº 3379 - DISPÕE SOBRE O RESTABELECIMENTO  
DE NORMALIDADE DO TRÁFEGO MARÍTIMO  
EUROPA/BRASIL

Cessar os efeitos a partir de 12 de janeiro de 1969 das restrições contidas no item 6 da Resolução nº 3331 do Boletim da CMM nº 546, referente aos Armadores participantes das antigas CONFERÊNCIAS DE FRETE BRASIL/EUROPA e OUTWARD CONTINENTAL BRASIL, face o estabelecimento da nova CONFERÊNCIA BRASIL/EUROPA/BRASIL aprovada pelas Resoluções C.M.M. nºs. 3370/3371/3372 e 3373, com a participação daqueles mesmos Armadores, permanecendo, todavia, sob o controle do Delegado da C.M.M. em Hamburgo todas as cargas com prescrição de bandeira brasileira.

(Reunião da C.M.M. de 13-12-68)

Nº 3380 - CONFERÊNCIA INTERAMERICANA DE FRETES  
APROVAÇÃO DE ALTERAÇÕES

Aprovar as modificações a serem introduzidas na Tarifa nº 1 - Seção "C", conforme Comunicação AD-133/68, de 5-11-68, da CONFERÊNCIA INTERAMERICANA DE FRETES.

Esta Resolução entrará em vigor na presente data.

(Reunião da CMM de 13-12-68 - Proc. C-68/22,654)

**Nº 3381 - TARIFA DE FRETES - APROVAÇÃO DE ALTERAÇÕES.**

Aprovar as modificações a serem introduzidas na Tarifa nº 1, Área Americana, Seção "C", conforme consta do anexo à Carta AD-143/68, de 20 de novembro do corrente ano, da CONFERÊNCIA INTERAMERICANA DE FRETES.

Esta Resolução entrará em vigor na presente data.

(Reunião da CMM de 13-12-68 - Proc. C-68/23.560)

**Nº 3382 - CONFERENCIA INTERAMERICANA DE FRETES APROVAÇÃO DE ALTERAÇÕES**

Aprovar as modificações a serem introduzidas na Tarifa nº 1 - Seção "A" - conforme Comunicação AD-148/68, de 27-11-68, da CONFERÊNCIA INTERAMERICANA DE FRETES.

Esta Resolução entrará em vigor na presente data.

(Reunião da CMM de 13-12-68 - Proc. C-68/23.907)

**Nº 3383 - CONFERENCIA INTERAMERICANA DE FRETES APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO**

Aprovar a modificação a ser introduzida na Tarifa nº 1 Seção "C", ÁREA AMERICANA, conforme Comunicação AD-152/68, de 3-12-68, da CONFERÊNCIA INTERAMERICANA DE FRETES.

Esta Resolução entrará em vigor na presente data.

(Reunião da CMM de 13-12-68 - Proc. C-68/24.449)

**Nº 3384 - CONFERENCIA INTERAMERICANA DE FRETES APROVAÇÃO DE ALTERAÇÕES**

Aprovar as modificações a serem introduzidas na Tarifa nº 1 ÁREA CANADENSE - Seção "C", conforme Comunicação AD-153/68, de 3-12-68, da CONFERÊNCIA INTERAMERICANA DE FRETES.

Esta Resolução entrará em vigor na presente data.

(Reunião da CMM de 13-12-68 - Proc. C-68/24.450)

**Nº 3385 - TAXA DE UTILIZAÇÃO DO PORTO DE ANGRA DOS REIS**

De acordo com a Portaria MT-1569, de 4-11-68, publicada no Diário Oficial da União de 14-11-68, quando entrou em vigor, ESCLARECER que os valores da Tabela "A" a serem aplicados no cálculo da Taxa de Utilização do Porto de Angra dos Reis ficam acrescidos de 29% (vinte e nove por cento) sobre os até então vigentes.

Aos novos valores deverá ser adicionado 1% (hum por cento), referente ao artigo 8º, § 3º, do Decreto nº 54.295,

de 23-9-64, publicado no Diário Oficial da União de 24-9-64.

(Reunião da CMM de 13-12-68)

**Nº 3386 - TAXA DE UTILIZAÇÃO DO PORTO DE NITERÓI**

Tendo em vista o que dispõe a Portaria MT-1506, de 27-10-68, publicada no Diário Oficial da União de 14-11-68, quando entrou em vigor, ESCLARECER que os valores da Tabela "A" a serem aplicados no cálculo da Taxa de Utilização do Porto de Niterói ficam acrescidos de 24% (vinte e quatro por cento) sobre os até então vigentes, excetuada a Taxa 4.4, correspondente aos terminais das embarcações no tráfego Rio - Niterói.

Aos novos valores deverá ser adicionado 1% (hum por cento), referente ao artigo 8º, § 3º, do Decreto nº 54.295, de 23-9-64, publicado no Diário Oficial da União de 24-9-64.

(Reunião da CMM de 13-12-68)

**Nº 3387 - TAXA DE UTILIZAÇÃO DO PORTO DE SALVADOR, SANTOS E IMBITUBA**

De acordo com a Portaria MT-1679 de 19-11-63, publicada no Diário Oficial da União de 6-12-68, quando entrou em vigor, ESCLARECER que os valores da Tabela "A" a serem aplicados no cálculo da Taxa de Utilização dos Portos de Salvador, Santos e Imbituba ficam acrescidos de 13%, 5% e 12%, sobre os até então vigentes.

Aos novos valores deverá ser adicionado 1% (hum por cento), referente ao artigo 8º, § 3º, do Decreto nº 54.295, de 23-9-64, publicado no Diário Oficial da União de 24-9-64.

(Reunião da CMM de 13-12-68)

**Nº 3388 - TABELA DE PREÇOS DE PASSAGENS E FRETES PARA A TRAVESSIA RIO GRANDE/SÃO JOSÉ DO NORTE (RS).**

Considerando a necessidade de conceder os indispensáveis meios de subsistência operacional ao serviço de travessia entre RIO GRANDE e SÃO JOSÉ DO NORTE, através de lanchas, bem como o pronunciamento das prefeituras municipais da região e ainda o que consta do processo respectivo, HOMOLOGAR as seguintes Tabelas de Preços e de Horários para a referida travessia, fixadas de acordo com o disposto na Resolução 3.307 do Boleto 541:

DIAS ÚTEIS - ATÉ AS 18.00 HS.

PASSAGENS	Nr\$
Adultos .....	0,30
Escolares .....	0,25
Motociclos .....	0,30
Bicicletas .....	0,15

**PALIES**

Cargas de 30 até 60 kg. - p/volume ... 0,10

**DOMINGOS, FERIADOS E DIAS FÉIS DEPOIS DAS 18.00 HS.**

PASSAGENS	NC:§
Adultos .....	0,32
Escolares .....	0,26
Motociclos .....	0,35
Bicicletas .....	0,20

**PRETES**

Cargas de 30 até 60 kg. - p/volume ... 0,12

**OBSERVAÇÃO:** O frete de cargas com peso além de 60 kg. será convencional.

**TABELA DE HORÁRIOS  
DE SEGUNDA A SÁBADO  
SAIDAS DE:**

RIO GRANDE	SÃO JOSÉ DO NORTE
7,30	7,30
9,00	9,00
10,00	10,00
11,00	11,00
13,00	13,00
14,00	14,00
15,00	15,00
16,30	16,30
17,30	17,30
18,30	18,30
23,00	20,00

**DOMINGOS E FERIADOS**

**SAIDAS DE:**

RIO GRANDE	SÃO JOSÉ DO NORTE
7,30	9,00
10,00	11,00
13,00	14,00
15,00	16,30
17,30	18,30

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião da COM de 13-12-68 - Processo P-68/24.157)

**Nº 3389 - TABELA DE PREÇOS DE PASSAGENS PARA OS NAVIOS TIPO "PRINCESA" DA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO NA LINHA SANTOS/MANAUS.**

**I - REVOGAR a Resolução nº 3.328 do Boletim nº 545;**

**II - APROVAR, objetivando atender à elevação do custo operacional do serviço, bem como reduzir os respectivos deficits, as novas tabelas de preços de passagens na linha SANTOS/MANAUS, para os navios tipo "Princesa", da COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO;**

**III - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1-1-1969.**

(Reunião da COM de 13-12-68 - Proc. L-68/17.852)

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1968.

**JOSE CELSO DE MACEDO SOARES GUIMARÃES**  
Presidente

**COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO**

**LINHA: SANTOS/MANAUS**

**NAVIOS TIPO PRINCESA - PRIMEIRA CLASSE - CONVÉS SUPERIOR - PREÇO POR PESSOA**

(Anexo a que se refere a Resolução nº 3389 do Boletim nº 555)

	RIO DE JANEIRO	VITÓRIA	SALVADOR	MACEIÓ	RECIFE	CABEDELO	NATAL	FORTALEZA	BELÉM	SANTARÉM	MANAUS
SANTOS	78,00	150,00	254,00	308,00	340,00	359,00	378,00	452,00	535,00	617,00	679,00
RIO DE JANEIRO		89,00	203,00	258,00	287,00	308,00	329,00	390,00	521,00	604,00	641,00
		VITÓRIA	144,00	197,00	227,00	239,00	258,00	331,00	464,00	542,00	603,00
		SALVADOR		95,00	126,00	144,00	166,00	215,00	378,00	446,00	524,00
		MACEIÓ			46,00	68,00	89,00	157,00	317,00	401,00	477,00
		RECIFE				28,00	59,00	113,00	227,00	370,00	470,00
		CABEDELO					36,00	114,00	270,00	353,00	417,00
		NATAL						95,00	250,00	309,00	401,00
		FORTALEZA							197,00	230,00	347,00
		BELÉM								83,00	157,00
		SANTARÉM									74,00

Os valores líquidos de cada bilhete de passagem, serão acrescidos de:

- I - 8% (oito por cento), a título de quota de previdência, na forma do art. 166, item I, letra "b", do Decreto nº 60.501/67;**
- II - R\$0,10 (dez centavos), por jogo de bilhete de passagem, "taxa de expediente", conforme Resolução nº 2852 do Boletim 442.**

**"ANNA NERY" e "ROSA DA FONSECA"**

Primeira Classe - Cabines de 3 lugares - 101 a 139 - 134 a 152-153

**"PRINCESA LEOPOLDINA"**

Primeira Classe - Cabines de 2 lugares - 26-27-28 e 29

**"PRINCESA ISABEL"**

Primeira Classe - Cabines de 3 lugares - 30 a 71-72 a 78

**OBSERVAÇÃO:** A cabine 54 será majorada de 20%.

## COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO

LINHA: SANTOS/MANAUS

NAVIOS TIPO PRINCESA - CLASSE ESPECIAL - CONVÉS PASSEIO - PREÇO POR PESSOA

(Anexo a que se refere a Resolução 3389 do Boletim nº 556)

	RIO DE JANEIRO	VITÓRIA	SALVADOR	MACEIÓ	RECIFE	CABEDELO	NATAL	FORTALEZA	BELEM	SANTAREM	MANAUS
SANTOS	109,00	178,00	302,00	370,00	409,00	430,00	452,00	541,00	672,00	739,00	816,00
RIO DE JANEIRO	106,00	246,00	308,00	344,00	370,00	391,00	467,00	628,00	724,00	769,00	
		VITÓRIA	175,00	234,00	271,00	284,00	302,00	401,00	558,00	654,00	732,00
		SALVADOR		114,00	150,00	175,00	197,00	262,00	452,00	534,00	617,00
		MACEIÓ			53,00	82,00	106,00	187,00	383,00	484,00	542,00
		RECIFE				31,00	68,00	157,00	344,00	446,00	518,00
		CABEDELO					40,00	137,00	322,00	422,00	496,00
		NATAL						114,00	301,00	398,00	480,00
		FORTALEZA							234,00	332,00	421,00
		BELEM								103,00	187,00
		SANTAREM									89,00

Os valores líquidos de cada bilhete de passagem serão acrescidos de:

I - 8% (oito por cento), a título de quota de previdência, na forma do artigo 166, item I, letra "b", do Dec. nº 60.501/67;

II - R\$0,10 (dez centavos), por jôgo de bilhete de passagem, "Taxa de Expediente", conforme Resolução nº 2852, do Boletim nº 442.

"PRINCESA LEOPOLDINA" - Classe Especial - Apartamentos 1-2  
 "PRINCESA ISABEL" - Cabines de 2 lugares - 3 a 15-17-19-21 e 25  
 "ROSA DA FONSECA" - Classe Especial - Apartamentos 1-2  
 "ANNA NERY" - Cabines de 2 lugares - 3 a 26

OBSERVAÇÃO: Os Apartamentos serão majorados de 100%.

## COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO

LINHA: SANTOS/MANAUS

NAVIOS TIPO PRINCESA - CLASSE TURISMO - CONVÉS PRINCIPAL E COBERTA - PREÇO POR PESSOA

(Anexo a que se refere a Resolução nº 3389 do Boletim nº 556)

	RIO DE JANEIRO	VITÓRIA	SALVADOR	MACEIÓ	RECIFE	CABEDELO	NATAL	FORTALEZA	BELEM	SANTAREM	MANAUS
SANTOS	62,00	98,00	170,00	206,00	229,00	239,00	253,00	302,00	374,00	430,00	456,00
RIO DE JANEIRO	59,00	137,00	175,00	193,00	206,00	222,00	260,00	352,00	404,00	432,00	
		VITÓRIA	98,00	131,00	151,00	160,00	175,00	223,00	312,00	367,00	409,00
		SALVADOR		62,00	84,00	98,00	114,00	145,00	253,00	301,00	343,00
		MACEIÓ			30,00	48,00	59,00	108,00	215,00	265,00	302,00
		RECIFE				20,00	37,00	86,00	196,00	251,00	289,00
		CABEDELO					24,00	75,00	181,00	235,00	280,00
		NATAL						62,00	167,00	253,00	266,00
		FORTALEZA							131,00	197,00	230,00
		BELEM								58,00	108,00
		SANTAREM									48,00

Os valores líquidos de cada bilhete de passagem, serão acrescidos de:

I - 8% (oito por cento), a título de quota de previdência, na forma de artº 166, item I, letra "b", do Decreto nº 60.501/67;

II - R\$0,10 (dez centavos), por jôgo de bilhete de passagem, "Taxa de Expediente", conforme Resolução nº 2852, do Boletim nº 442.

"PRINCESA ISABEL" e "PRINCESA LEOPOLDINA"  
 Classe Turismo - Cabines de 2 lugares - 101-103-256 a 259-294 e 297  
 - Cabines de 3 lugares - 105-107-239 a 241 e 238  
 - Cabines de 4 lugares - 109-111-113-115-117-119-121-123-125-127-201-203-205-207-209-211-213-215-217-219-221-223-225-227-229-231-237-242-255-260-261-263-265-267-269-271-273-275-277-279-281-283 a 293-295-230-262

OBS: Os Camarotes 213-247-250-297 - serão majorados de 20%.

"ANNA NERY" e "ROSA DA FONSECA"  
 Classe Turismo - Cabines de 2 lugares - 206-208-402-404-406-408-410-412-414-431-432  
 - Cabines de 3 lugares - 210-212  
 - Cabines de 4 lugares - 202-204-214-216-218-220-222-224-226-228-302-304-306-308-310-312-314-316-318-320-322-324-416 a 430  
 502-504-506-508-510-602-604-606-608-701 a 710-801 a 806-901 a 912.

OBS: As Cabines 510-701-702-801 a 802 serão majoradas de 20%.

Republicação da Resolução nº 3333, do Boletim nº 457, publicado no Diário Oficial da União de 22-10-68, por ter saído com incorreções.

**Nº 3333 - CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA FUNCIONAR COMO EMPRESA DE NAVEGAÇÃO**

CONSIDERANDO que o estágio atual do Transporte Hidroviário Nacional requer o estabelecimento de organizações, devidamente estruturadas, de forma a atender as exigências mínimas do setor;

CONSIDERANDO ser imprescindível à Economia de Transporte a adoção de sucessivas medidas visando acompanhar a respectiva expansão e desenvolvimento;

CONSIDERANDO a necessidade de ser evitada a proliferação de empresas de navegação que não estão à altura de acompanhar as exigências atuais, face a respectiva situação econômico-financeira;

CONSIDERANDO ser indispensável o estabelecimento de medidas, visando assegurar a existência de meios, com o objetivo de garantir a continuidade da renovação, expansão e desenvolvimento do Transporte sobre água, inclusive, gradualmente, no que tange à Navegação Interior;

I - Além das demais disposições regulamentadoras da matéria em tela, a autorização para funcionamento como empresa de navegação dependerá, ainda, das seguintes condições:

1ª - A empresa requerente deverá possuir CAPITAL SOCIAL mínimo de:

a) No caso de Navegação de Cabotagem: 10.000 vezes o maior salário-mínimo vigente;

b) No caso de Navegação de Longo Curso: 20.000 vezes o maior salário-mínimo vigente;

c) No caso de Navegação Interior:

• 250 vezes o maior salário-mínimo da região, quando pretender operar somente com embarcações de até 210 TDW, inclusive; ou

• 500 vezes o maior salário-mínimo da região, quando pretender operar com embarcação superior a 200 TDW, até 800 TDW, inclusive; ou

• 750 vezes o maior salário-mínimo da região, quando pretender operar com embarcação superior a 800 TDW.

d) Para o caso de Navegação de Cabotagem, empregando unicamente embarcações de não mais de 750 TDW:

- 250 vezes o maior salário-mínimo da região, quando pretender operar somente com embarcações até 200 TDW, inclusive; ou

500 vezes o maior salário-mínimo da região, quando pretender operar com embarcação superior a 200 TDW, até 500 TDW, inclusive; ou

750 vezes o maior salário-mínimo da região, quando pretender operar com embarcação superior a 500 TDW, inclusive.

2ª - Além das condições estabelecidas no item 1º, o CAPITAL SOCIAL da empresa de navegação não poderá nunca ser inferior a:

a) 15% do ATIVO IMOBILIZADO (acrescido das novas aquisições de material flutuante, na data da respectiva entrega);

b) 20% do PASSIVO EXIGÍVEL (deduzidos os compromissos assumidos com financiamento para construção e novas aquisições de material flutuante).

3ª - O CAPITAL SOCIAL deverá ser integralizado mediante depósito bancário em 50% até a data da autorização, e os 50% restantes, no prazo de um ano, a contar da mesma data.

II - Para as empresas de navegação, já autorizadas para funcionar, é fixado o prazo de 6 (seis) meses para se adaptarem às determinações acima, com a respectiva integralização de 50% do CAPITAL SOCIAL, mediante depósito bancário e os 50% restantes, no prazo de 6 (seis) meses, imediatamente a seguir.

III - As empresas de navegação ficam obrigadas a comprovar, anualmente, o cumprimento das condições estabelecidas nesta Resolução, sob pena de cassação da respectiva autorização.

IV - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1968

JOSÉ CELSO DE MACEDO SOARES GUIMARÃES  
Presidente

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA DE 12 DE DEZEMBRO  
DE 1968

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco no uso de suas atribuições *ex vi* do disposto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto número 51.352, de 23.11.61, publicado no *Diário Oficial* de 4.12.61, combinado com o artigo 56 da Lei nº 4.881-A de 6.12.65, publicada no *Diário Oficial* de 10 subsequente e de acordo com as instruções ministeriais constantes do Aviso-Circular nº 829 Br de 15.4.66, e ainda, face ao que consta do Processo U.F.Pe., 15.183-68, resolve:

Nº 402 — Conceder aposentadoria nos termos do artigo 100, item I da Constituição do Brasil, promulgada em 24.1.67 combinado com o artigo 53, item III, parágrafo 3º da Lei número 4.881-A, de 6.12.65, a José Carlos Cavalcanti Borges, matrícula número 1.939.422 no cargo de Professor Adjunto, nível 22, do Quadro Uni-

co de Pessoal desta Universidade, lotado na Cadeira de Clínica Psiquiátrica da Faculdade de Medicina.

PORTARIA DE 19 DE DEZEMBRO  
DE 1968

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições, resolve

Nº 407 — Conceder exoneração, a partir de 29.4.68, a Manoel Alves de Souza, do cargo de Escrevente-dati-lógrafo, nível 7, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas.

PORTARIA DE 23 DE DEZEMBRO  
DE 1968

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco no uso de suas atribuições, *ex vi* do disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto número 51.352, de 23.11.61, publicado no *Diário Oficial* de 4.12.61, e tendo em vista o que consta do Processo U.F.Pe. nº 4.096-68, resolve

Nº 409 — Em retificação ao Decreto do Presidente da Câmara dos Deputados no exercício do cargo de Presidente da República, publicado no

*Diário Oficial* de 10-5-63, o qual aposentou compulsoriamente o funcionário Alberto de Aguiar, no cargo de Oficial de Administração nível 14-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura (atualmente integrando o Quadro Único de Pessoal da U.F.Pe. Considerá-lo, a partir de 11.12.61, amparado pela Lei nº 1.711-52 e agregado à Parte Suplementar do Quadro

Único de Pessoal da mesma Universidade, bem como aposentado com proventos equivalentes ao valor do

**PORTARIA DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968**

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco no uso de suas atribuições; resolve

Nº 412 — Dispensar, a partir de 25.11.68, Ana Maria de Cerqueira Antunes, da Função Gratificada. Símbolo

Símbolo 2-F, da sua agregação (Secretário da Faculdade de Direito da U.F.Pe.)

5-F, de Chefe da Seção de Orçamento (Divisão de Contabilidade e Orçamento), criada pelo Decreto nº 56.257; publicado no *Diário Oficial* de 18 subsequente.

**PORTARIA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1968**

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições, resolve

Nº 422 — Conceder exoneração, a partir de 18.8.67, a Shirley Correia da Costa, do cargo de Assistente de Enfermagem, nível 13, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotada no Hospital das Clínicas da mesma Universidade.

**INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ**

**RESOLUÇÃO Nº 453**

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952 e na conformidade da deliberação do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Art. 1º Prorrogar até a entrada em vigor do Esquema Cafeeiro da próxima safra 1969/70 o sistema de garantia de preços concedida aos importadores, no

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO**

exterior, sobre suas compras diretas de café, no Brasil, de que trata a Resolução nº 450, de 10 de outubro de 1968 e demais Resoluções que disciplinam o referido sistema.

Art. 2º A prorrogação de que trata o Art. 1º, acima, cobrirá as operações já registradas ou que venham a ser registradas no Instituto Brasileiro do Café e cujos cafés forem embarcados no período

compreendido entre 1º de janeiro de 1969 e o último dia da vigência do Esquema Cafeeiro da corrente safra 1968/69.

Parágrafo único. Será considerada como data de embarque aquela que estiver consignada na respectiva «guia de embarque» como a de saída do navio transportador do porto brasileiro de origem da exportação.

Art. 3º No decorrer do mês imediatamente seguinte ao do vencimento dos prazos da garantia (30 dias do embarque) o Instituto Brasileiro do Café procederá aos cálculos das eventuais indenizações por diferenças de preços e expedir os respectivos avisos de crédito aos importadores beneficiários.

Art. 4º Permanecem em vigor todas as demais instruções baixadas, a respeito, que não colidirem com as da presente Resolução.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1969.  
— Caio de Alcântara Machado, Presidente.

# ESTÍMULOS FISCAIS

Com as alterações do Decreto-lei nº 238 de 28-2-67,  
e da Lei nº 5.308, de 7-7-67

**DIVULGAÇÃO Nº 1.022**

**PREÇO: NCr\$ 0,25**

**A VENDA:**

**Na Guanabara**

**Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1**

**Agência I: Ministério da Fazenda**

**Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal**

**Em Brasília**

**Na sede do D.I.N.**

## FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

**DIVULGAÇÃO Nº 981**

**Preço: NCr\$ 0,25**

**A VENDA**

**Na Guanabara**

**Agência I: Ministério da Fazenda**

**Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1**

**Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal**

**Em Brasília**

**Na sede do DIN**

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Relação INPS nº 6, de 1969

PORTARIAS

Do Presidente:

Nº 348, de 13 de janeiro de 1969 — Promove, por antiguidade, à 1ª Categoria, a Procuradora Alcina de Azevedo Fonseca Pinto, nº 400.478, a partir da publicação deste ato; Nº 349, de 13 de janeiro de 1969 — Promove, por merecimento, à 2ª Categoria o Procurador Ariindo dos Santos Maciel, nº 419.366, a partir da publicação da promoção de Alcina de Azevedo Fonseca Pinto, nº 350, de 13 de janeiro de 1969 — Exonera, a pedido, Wilson Santos Brito, nº 205.394, do cargo em comissão de Superintendente Regional no Estado do Para, 5-C.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NA GUANABARA

Nº 655, de 18 de dezembro de 1968 — Exonera, a pedido, a contar de 1º de fevereiro de 1968, Euclides Moraes Delbons, nº 701.244, do cargo de Auxiliar de Serviços Médicos, nível 8; Nº 656, de 23 de dezembro de 1968 — Exonera, a pedido, a contar de 31 de agosto de 1967, Luiz Edmundo Maya Ferreira, nº 702.710, do cargo de Telefonista, nível 7; Nº 657, de 23 de dezembro de 1968 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Nicolino Miland, nº 240.063, Tesoureiro-Auxiliar de 1ª Categoria.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM PERNAMBUCO

Nº 109, de 12 de dezembro de 1968 — Exonera, a pedido, a contar de 1º de abril de 1968, Altino de Souza, nº 703.763, do cargo de Auxiliar de Serviços Médicos, nível 8.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 2.028, de 8 de janeiro de 1969 — Designa Nedi Damschl, nº 412.051, para exercer a função gratificada de Chefe de Cirurgia e Assistência Hospitalar (F), 3-F.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

Nº 978, de 3 de janeiro de 1969 — Torna sem efeito a DTS-846-68, publicada no BS INPS nº 187-68, que designou Maria Aparecida Rossi, número 408.467, para exercer a função gratificada de Chefe de Serviço Social (B), 2-F, e designa Djalma Crisostomo de Carvalho, nº 403.535, para exercer a referida função gratificada.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 8, de 1969

PORTARIAS DE 9 DE JANEIRO DE 1969

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 2 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 36 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 757-69, designar Lúcia Menescal Ribeiro da Silva, Oficial de Administração Nível-14, matrícula nº 1.900.660, ponto nº 1.673, para substituir, na Função Gratificada símbolo 16-F, de Encarregada do Expediente da 3ª Procuradoria, Cléia Maria Gentile de Mello Queiros, nos seus impedimentos eventuais.

Nº 37 — Tendo em vista o que consta do processo nº 337-69, dispensar

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

sar, a pedido, Maria de Lourdes Jardim Guerra, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 1.179.982, da Fundação, símbolo 9-F, de Secretário do Conselho Técnico de Assistência, do Departamento de Assistência (DA), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 38 — Tendo em vista o que consta do processo nº 337-69, designar Celeste de Castro, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula número 1.900.832, para exercer a Função Gratificada, símbolo 9-F, de Secretário do Conselho Técnico de Assistência, do Departamento de Assistência (DA), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 39 — Tendo em vista o que consta dos processos nº 49.268-65 e anexos, e de acordo com o Parecer nº 575-H, de 6 de outubro de 1967, do Senhor Consultor Geral da República — Diário Oficial de 13 de outubro de 1967, exonerar, "ex-offício", Elci Martins Leite Silveira, Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 1.056.376, do Quadro de Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 40 — Tendo em vista o que consta do processo HSE nº 3.153-66, de 11 de outubro de 1967, nos termos do inciso II, do artigo 207 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Irene Gerber Figueira de Mello, Bibliotecária, nível 20-B, matrícula nº 1.745.915, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado. Tarciso Maia, Presidente.

PORTARIAS DE 10 DE JANEIRO DE 1969

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940 resolve:

Nº 42 — Tendo em vista o que consta do processo nº 68.047-63, exonerar, a pedido, nos termos do inciso I, do artigo 75, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, Marice Amaral Carrozo, Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 9-A, matrícula nº 1.364.907 do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 43 — Tendo em vista o constante do processo nº 1.519-69, e de acordo com a tabela aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicada no Diário Oficial de 2 de março de 1967, dispensar Hilda de Mello Braga, Professora, nível 11, matrícula nº 1.374.141, dos encargos de Auxiliar, com a gratificação de .... NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) mensais, constante da Portaria número 1.020, de 26 de junho de 1967.

Tendo em vista a constante do processo nº 1.519-69, e de acordo com a tabela aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicada no Diário Oficial de 2 de março de 1967, designar Raul Moreira Guimarães, Escriturário, nível 10, matrícula número 1.056.363 para o desempenho dos encargos de Auxiliar, atribuindo-lhe a gratificação de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), mensais. — Tarciso Maia, Presidente.

DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 9 de janeiro de 1969

HBF — 27.973 — Mario Alves — Guanabara — Defiro o pedido de pensão temporária a irmã inválida Carlota, nos termos do art. 5º, inciso II, alínea b, da Lei 3.373, de 1958.

HBF — 47.445 — Anatório Mazzoni — GB — Homologo a habilitação de Dª Carmen Gardeli, a percepção da pensão mensal vitalícia, na qualidade de companheira nos termos do Decreto-Lei nº 7.485-45.

HBF — 34.942 — Everaldo Amaranha — Indefiro o requerimento de fls. 80, formulado por Dª Lia Guarná Monjardim, por falta de amparo legal.

HDF — 39.738 — Manoel Febrônio de Oliveira — Indefiro as habilitações de fls. 14-17, por falta de amparo legal.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 39-68

Ementa: Proclama a composição do Conselho Regional de Odontologia do Estado da Paraíba definitivo. O Conselho Federal de Odontologia, no exercício das atribuições, que lhe confere o artigo 4º, da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, resolve: Art. 1º O Conselho Regional de Odontologia do Estado da Paraíba, eleito em caráter definitivo e homologado pelo Conselho Federal de Odontologia, de acordo com os artigos 20, 21 e 22 e seus parágrafos, da referida Lei, tem a composição proclamada nos termos da presente Resolução. Art. 2º O Conselho Regional de Odontologia referido no artigo 1º está constituído da forma seguinte: Membros Efetivos: Doutores Odílio Borba Duarte, Benjamim Fernandes Jales, Haroldo Escorial Borges, Renato Fonseca Filho, Severino Rodrigues dos Santos. Membros Suplentes: Doutores Thales de Almeida, Antonio da Silva Silveira, José Carlos Guedes Cavalcanti, Wilson de Mendonça Furtado e Maria Stela de Oliveira Andrade. Art. 3º Deve o Conselho Regional de Odontologia do Estado da Paraíba proceder à eleição do Delegado-Eleitor e seu Suplente, não pertencentes ao corpo de Conselheiro Efetivos ou Suplentes. Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1968. — Dr. Anselmo de Abranches Fortuna, Presidente. — Dr. Nilson de Calasans Rego, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 40-68

Ementa: Proclama a composição do Conselho Regional de Odontologia do Estado do Maranhão. O Conselho Federal de Odontologia, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, resolve: Art. 1º O Conselho Regional de Odontologia do Estado do Maranhão, eleito em caráter definitivo e homologado pelo Conselho Federal de Odontologia, de acordo com os artigos 20, 21 e 22 e seus parágrafos, da referida Lei, tem sua composição proclamada nos termos da presente Resolução. Art. 2º O Conselho Regional de Odontologia referido no artigo 1º está constituído da forma seguinte: Membros Efetivos, Doutores Luis Pinho Rodrigues (Presidente), Pedro Nery Rodrigues (Secretário), Jerônimo Pinheiro (Tesoureiro), Raimundo Manoel Ramos Martins e Aulísio do Rêgo Melo. Membros Suplentes: Doutores Artur Nunes do Rêgo, Nordman Wall Barbosa de Carvalho e Eraldo Nonato Gronwell Araújo Omor de Araújo Coelho e Rupert Macielra Gonçalves. Art. 3º Deve o Conselho Regional de Odontologia do Estado do Maranhão proceder à eleição

ção do Delegado-Eleitor e seu Suplente. Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1968. — Anselmo de Abranches Fortuna, CD, Presidente. — Nilson de Calasans Rego, CD, Secretário-Geral (Nº 122 — 15-1-69 — NCr\$ 25,00)

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 2

O Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere a alínea K, do art. 11, da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, resolve:

Art. 1º Na falta ou impedimento do titular, o Secretário assumirá as funções do Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal.

Art. 2º Na falta ou impedimento do Secretário ou Tesoureiro, suas funções serão exercidas por Conselheiros eleitos em Sessão Plenária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 7 de janeiro de 1969. — Adriano Magalhães Freire — CD — Presidente. — Solon Magalhães Vianna — por Frederico Assis de Salles — CD — Secretário.

Ata da 33ª reunião ordinária do Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal

Aos sete (7) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove (1969), o Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal realizou a sua 33ª Reunião ordinária, na sala dois (2) do oitavo (8º) andar do bloco onze (11), da Esplanada dos Ministérios. A sessão ora relatada, teve início às vinte horas e cinquenta e cinco minutos, presentes os Conselheiros Adriano Magalhães Freire, Arcy Tielê Figueiredo e Solon Magalhães Vianna bem como os suplentes Valdir Dantas, Francisco Moita Caeiro, Expedito Eugênio Damasco e José Honório Borges. Na ausência do Secretário, Conselheiro Frederico Assis de Salles, o Presidente Adriano Magalhães Freire designou o Conselheiro Solon Magalhães Vianna para substituí-lo. Na impossibilidade da leitura da ata da reunião anterior, passou-se ao exame do expediente que constou da leitura dos seguintes expedientes: 1) — Telegrama convocado o Presidente Adriano Magalhães Freire, Vice-Presidente do Conselho Federal de Odontologia para reunião desse Colegiado no dia nove (9) às doze (12) horas no Rio de Janeiro, face encontrar-se internado em casa de saúde o Presidente Anselmo de Abranches Fortuna. 2) — Votos de Boas Festas das seguintes pessoas e entidades: Valério José de Brito, membro do Conselho Federal de Odontologia, João Baptista Gonçalves, Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Goiás, Conselho Regional de Odontologia da Guanabara e Conselho Federal de Odontologia. 3) — Ofício do CFO (1.530-68 de 2-1-69) encaminhando parecer no qual o Conselho Federal examinando recurso do Cirurgião-Dentista Roberto Vianna Penna (processo nº 52-68), aceitou em parte a Resolução da Assembléia que estabeleceu multas e cancelou a inscrição de profissionais faltosos. O órgão federal entendeu manter a sanção apenas no que se refere às multas aplicadas. O Plenário do CRO decidiu então determinar que o recorrente fosse notificado do resultado de seu recurso. 4) — Ofício 1.511-51-68 de 19-12-68 do

Conselho Federal enviando cópia do ofício 1.504-68 de 19-12-68 dirigido ao Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social acompanhando a proposta orçamentária de 1968. A seguir, o Conselheiro Arcy Tietê Figueiredo solicitou que ficasse registrado haver sido concluída no exercício de 1968 a aquisição de móveis de escritório nos termos da autorização concedida anteriormente pelo plenário e observadas todas as cautelas previstas em Lei. Passando-se à Ordem do Dia, previamente agendada tratou-se dos seguintes tópicos: 1) — Regimento Interno: Debatido o assunto foi designada pelo Presidente, acautando sugestões do plenário, a seguinte comissão para elaborar o ante-

projeto de Regimento Interno do CRO — DF: Francisco Moita Caeiro, Valdir Dantas e Solon Magalhães Vianna. 2) — Licença do Presidente: O plenário aceitou o pedido de licença formulada pelo Presidente Adriano Magalhães Freire, a partir de 8 deste mês, face a sua convocação para assumir a Presidência do Conselho Federal de Odontologia no impedimento de seu titular. A licença foi concedida por unanimidade decidindo-se da mesma forma, convocar o suplente Márcio Roberto de Rezende Junqueira. 3) — Substituição de cargos de Direção. Também por unanimidade, o plenário resolveu aprovar Resolução no sentido de que, na falta ou impedimento do Presidente, sua substituição será feita pelo

Secretário bem como esse, e o tesoureiro terão como substitutos eventuais, Conselheiros eleitos em sessão plenária. Dessa forma o Conselheiro Frederico Assis de Salles — Secretário — deverá assumir a Presidência a partir de oito de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove (1969), tendo sido eleito por cinco (5) votos, secretário substituto, o Conselheiro Márcio Roberto de Rezende Junqueira. 4) — Exame de Processo: Como último ponto da ordem do dia o Conselheiro Francisco Moita Caeiro relatou o processo no qual o Cirurgião-Dentista Dirceu do Amaral solicita cancelamento da multa que lhe foi imposta. Segundo parecer do relator, aprovado por unanimidade, ficou cancelada a multa já

cobrada devendo ser feita a devolução da importância de NCr\$ 124,80 (cento e vinte e quatro cruzeiros novos e oitenta centavos) recolhida no recorrente. Nada mais havendo a ser discutido ou votado o Presidente deu por encerrada a sessão às vinte e duas horas e trinta minutos (22:30) horas, da qual se lavrou a presente ata, que foi assinada por mim, Solon Magalhães Vianna, Secretário *ad hoc* e que, após ser discutida e aprovada será subscrita pelos demais presentes. Brasília, 7 de janeiro de 1969. — Solon Magalhães Vianna, Secretário *ad hoc* — Adriano Magalhães Freire, Presidente. — Arcy Tietê Figueiredo — Valdir Dantas — Francisco Moita Caeiro — José Honório Borges. (Nº 123-B — 15-1-69 — NCr\$ 57,00)

## IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

(REGULAMENTO)

DIVULGAÇÃO N.º 1.034

PREÇO: NCr\$ 4,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

## CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO N.º 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA RD Nº 53-67

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 13 de dezembro de 1967, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e tendo em vista o disposto no item 7 da RD nº 50-67, de 7 de dezembro de 1967, resolve:

1. Estabelecer as seguintes cláusulas-padrão que serão parte integrante e complementar do Contrato de Abertura de Crédito, referido no item 7 da RD nº 50-67, que dispõe sobre as operações do Subprograma de Financiamento ou Refinanciamento do Capital de Giro das Empresas Produtoras de Materiais de Construção — REGIR:

Cláusula "A" — Finalidade — O BNH abre, ao Agente, crédito rotativo destinado a fornecer recursos para investimento no capital de trabalho das empresas produtoras de materiais de construção de habitações, a fim de possibilitar a elevação dos índices de sua produção.

Cláusula "B" — Quota de Participação — O Agente não poderá utilizar os recursos fornecidos em quotas superiores a 80% (oitenta por cento) do valor de cada crédito que conceder.

Parágrafo único. Através do controle da execução das operações, o Agente garantirá a proporcionalidade e a concomitância na aplicação das quotas de participação, de modo que a contribuição do BNH não venha a exceder a 80% (oitenta por cento) do montante realmente aplicado.

Cláusula "C" — Desembolso de Crédito — A entrega de cada parcela ficará subordinada à realização de operações pelo Agente, nas quais o valor total das quotas de participação do BNH seja igual ou superior ao montante das parcelas já entregues e da parcela vindoura.

Parágrafo único. Como condição para o desembolso do crédito, o Agente entregará à Carteira de Operações Especiais do BNH, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, as certidões de registro do contrato e de suas cláusulas-padrão no Registro de Títulos e Documentos das cidades de sua sede e da do BNH, e até o último dia do mês anterior ao do início da entrega das parcelas: a) certidões dos contratos das operações realizadas, juntamente com as certidões de inscrição de hipotecas ou penhores e de averbação das caucões constituídas a favor do BNH; b) os laudos de avaliação e os certificados de seguros contra os riscos de danos físicos dos bens oferecidos em garantia real.

Cláusula "D" — Comissão de Abertura de Crédito — O Agente paga ao BNH, no ato da assinatura do contrato, a comissão de abertura de 1% (um por cento) sobre o valor do crédito.

Cláusula "E" — Taxa de Administração — O Agente pagará ao BNH a Taxa de Administração prevista na RC nº 107-66, do BNH, mediante o desconto de 1% (um por cento) do valor de cada parcela desembolsada.

Cláusula "F" — Impontualidade — Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer obrigação contratual, a taxa de juros será automaticamente elevada de 1% (um por cento) ao ano, pelos dias de atraso, sobre as importâncias devidas.

Cláusula "G" — Liquidação Antecipada — O Agente poderá, a qualquer tempo, liquidar o seu débito ou realizar amortizações especiais no valor de, no mínimo, uma das notas promissórias referidas no contrato.

Cláusula "H" — Fiscalização — Sem que lhe possa ser atribuída responsabilidade de qualquer natureza, fica assegurado ao BNH o direito de fiscalizar o inteiro cumprimento deste contrato, obrigando-se o Agente a facilitar aos fiscais credenciados o

MINISTÉRIO DO INTERIOR

acesso a todos os documentos e serviços, a fornecer as informações e elementos que lhe foram solicitados e a cumprir as determinações que lhe forem feitas, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações.

Cláusula "I" — Preferência na Concessão dos Financiamentos — O Agente obriga-se, na concessão dos financiamentos, a estabelecer prioridade de atendimento às empresas que: a) assinam, expressamente, o compromisso de elevarem seus índices de produção e produtividade e de contribuir para a elevação desses mesmos índices na indústria da construção civil; b) atendam às peculiaridades das regiões, contribuindo para o seu desenvolvimento econômico; c) contribuam, especificamente, para solucionar a carência de certos materiais, observada não só no mercado local, como em certas áreas do País; d) comprovem a existência de mercado para consumo dos produtos de sua especialidade; e) possuam a necessária capacidade técnica de seus equipamentos e oren maior volume de emprego; f) operem nas localidades cu produzam os materiais que, porventura, forem indicados pelo BNH.

Cláusula "J" — Condições para as Operações Agente-Mutuatário — O Agente compromete-se a adotar nas operações de financiamento que conceder as seguintes condições: a) limite máximo de até 100% (cem por cento) do capital de giro, necessário ao financiamento do acréscimo de produção, não podendo esse capital de giro adicional ultrapassar ao total do aumento das despesas da empresa no período de 4 (quatro) meses, referido esse total em Unidades-Parâmetro de Capital do BNH; b) juros à taxa máxima de 10% (dez por cento) ao ano; c) prazo de amortização máximo de 36 (trinta e seis) meses, a contar do prazo de carência do refinanciamento; e) juros por impontualidade de 1% (um por cento) ao ano, acrescidos aos juros contratuais; f) pena convencional de 10% (dez por cento) sobre a totalidade da dívida, se esta for liquidada judicialmente; g) comissão de abertura de crédito de 3% (três por cento); h) o mutuário do Agente obrigará-se, também, a observar, junto ao BNH, as condições expostas na Cláusula "G", quanto à fiscalização do cumprimento das obrigações que assumirá.

Parágrafo único. Quando se tratar de capital de giro de empresa que estiver ampliando seu capital fixo, os prazos de amortização e carência do refinanciamento poderão ser iguais aos prazos, da mesma natureza, do financiamento, obtido através do subprograma REINVEST, podendo também as necessidades de capital de giro e a oportunidade de seus desembolsos serem comprovadas e efetivadas de acordo com o que for determinado pela análise do projeto.

Cláusula "K" — Obrigações Especiais — O Agente obriga-se: a) realizar o estudo dos projetos e a responder pela aprovação, formalização, regularidade e execução das operações em todos os seus aspectos técnicos econômicos financeiros, administrativos, jurídicos e legais, até a liquidação das dívidas; b) não realizar operações com empresas do grupo econômico que controle o seu capital; c) agir, na utilização do crédito, apenas em seu nome, não podendo, em qualquer hipótese, direta ou indiretamente, vincular o BNH a qualquer compromisso nas operações que realizar.

§ 1º Sem prejuízo do disposto na alínea "a" da cláusula, o BNH poderá, mediante aviso expresso ao Agente, condicionar a concessão dos financiamentos, também, à prévia

aprovação das operações pela sua Carteira de Operações Especiais, com o branding do Agente, nesse caso, a taxa de Serviços Técnicos, prevista na RC nº 107-66, do BNH.

§ 2º A aprovação prevista no parágrafo anterior não implicará responsabilidade do BNH pela segurança da operação aprovada.

Cláusula "L" — Obrigações Diversas — O Agente compromete-se, ainda, a: 1º) a exigir da empresa financiada a compensação do aumento de produção e de vendas, pelas notas fiscais emitidas; 2º) manter o BNH constantemente informado sobre a situação geral, econômica, financeira, técnica e administrativa das empresas mutuárias, através de relatórios entregues à Carteira de Operações Especiais do BNH, de 3 (três) em 3 (três) meses, a partir da concessão de cada financiamento; 3º) contabilizar a utilização do crédito em conta especial distinta à sua movimentação; 4º) mencionar, sempre que fizer publicidade de qualquer operação financeira, a cooperação do BNH como entidade refinanciadora.

Cláusula "M" — Vencimento Antecipado da Dívida — As obrigações do Agente e respectivos prazos vencem-se de pleno direito, sem dependência de qualquer notificação ou intelecção judicial ou extrajudicial, podendo o BNH dar o contrato como rescindido e considerar vencida a totalidade da dívida, para o efeito de sua imediata execução, pelo principal e os acessórios legalmente admitidos, por qualquer dos motivos previstos em lei ou dos que se seguem: a) se o Agente transferir, por qualquer meio, a terceiros, os direitos e obrigações que, respectivamente, adquiriu e assumiu neste contrato; b) se o Agente fizer recair no todo ou em parte, sobre os direitos creditórios oferecidos em garantia, quaisquer ônus, seja de que natureza for; c) se contra o Agente ou seu mutuário for movida qualquer ação ou exceção, ou decretada qualquer medida judicial, que, de alguma forma, atinja a garantia do contrato; d) em caso de falência, concordata ou concurso de credores que afete o Agente, ou se este entrar em liquidação; e) se forem desapropriados os bens oferecidos em garantia das operações que o Agente realizar; f) por inobservância ou infração de qualquer cláusula do contrato; g) se o mutuário do Agente deixar de cumprir qualquer de suas obrigações contratuais; h) se o Agente não der ciência ao BNH de qualquer ocorrência que desfalque, em mais de 15% (quinze por cento) do seu valor, as garantias oferecidas nos contratos de refinanciamento que fizer, a fim de que o BNH determine quanto às providências sobre o reforço ou a substituição da garantia desfalcada.

Parágrafo único. A título de pena, o Agente pagará 10% (dez por cento) sobre a totalidade da dívida, se esta for liquidada através de procedimento judicial, feito o cálculo a partir do primeiro ato praticado pelo BNH.

Cláusula "N" — Certeza e Liquidez da Dívida — As notas promissórias, os avisos de transferências bancárias e os recibos de pagamento de juros e de amortização de parcelas do crédito valerão como prova dos créditos e débitos que representarem, para o fim de ficarem expressa e plenamente asseguradas, a qualquer tempo, a certeza e a liquidez da dívida, quanto ao principal, ao qual, serão acrescidas as importâncias vencidas e não pagas, correção monetária e quaisquer acessórios convencionados ou legalmente admitidos, dispensando-se, assim, a verificação da conta por processo especial, pelo que não poderá o Agente, sob qualquer pretexto, retardar o pagamento do saldo demonstrado pelo BNH resalvado, en-

tretanto, o uso posterior da ação de repetição, em caso de erro.

Parágrafo único. O débito apurado na forma da cláusula será cobrado através de ação executiva, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, do Decreto-lei nº 960, de 17 de novembro de 1938.

Cláusula "O" — Correção Monetária — Todas as importâncias mencionadas no contrato, ou resultantes das condições e obrigações dele constantes, ficarão subordinadas à correção monetária, na proporção da variação do valor oficial das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, conforme o disposto no artigo 1º do Decreto-lei nº 19, de 30 de agosto de 1966, e no art. 1º da Instrução nº 5-63, do BNH.

Parágrafo único. No caso de superação dos índices que servem de base ao cálculo da correção monetária da Unidade-Parâmetro de Capital do Banco Nacional da Habitação e das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, o cálculo das correções monetárias previstas no contrato será feito com base em índices com eles coerentes, elaborados pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral e indicados pelo Conselho de Administração do BNH.

Cláusula "P" — Tolerância e Nôção — A tolerância do BNH, em relação à inobservância ou descumprimento, pelo Agente, de qualquer condição ou obrigação ajustada, não constituirá precedente, novação ou modificação dos termos do contrato, os quais só poderão ser alterados através de acordo escrito.

Cláusula "Q" — Obrigação Geral — As partes contratantes obrigam-se pelo exato e completo cumprimento do contrato, respondendo por si e seus sucessores, na forma da lei.

Cláusula "R" — Área de Atuação — A aplicação do crédito ficará limitada às localidades discriminadas na Carta de Credenciação do Agente, expedida pelo BNH.

2. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1967. — Mário Trindade, Presidente

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA RD Nº 54-67

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 11 de dezembro de 1967, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, resolve:

1. Aprovar, para serem aplicados no Subprograma de Refinanciamento do Capital de Giro das Empresas Produtoras de Materiais de Construção — REGIR, de que tra.am a RC nº 30-67, de 21 de julho de 1967, e a RD nº 50-67, de 25 de outubro de 1967:

a) os modelos de Contrato de Abertura de Crédito e Empréstimo de Termo de Compromisso, de Carta de Credenciação e de Cronograma de Refinanciamento, conforme Anexos n.ºs. I, II, III e IV, respectivamente; b) a relação de materiais, que se contém no Anexo V.

2. Ficam os Diretores do Banco Nacional da Habitação responsáveis pela execução do REGIR no sentido de introduzir alterações na relação aludida na letra "b" do item anterior para fins de atualização.

3. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1967. — Mário Trindade — Presidente.

ANEXO I

Contrato de abertura de Crédito e Empréstimo que fazem o Banco Nacional da Habitação, de um lado e, de outro, o

na forma abaixo: Pelo presente instrumento e melhor forma de direito o Banco Nacional

da Habitação (BNH), autarquia federal criada pela Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na Avenida Presidente Wilson, n.º 164, neste ato representado

de um lado, e de outro o ... com sede na ... inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º habilitado para este ato, perante o Instituto Nacional da Previdência Social, conforme Certificado de Regularidade de Situação n.º

de de de e credenciado como Agente Financeiro do BNH, nos termos da Carta de Credenciação n.º , daqui por diante designado apenas Agente representado

tendo em vista a Resolução n.º 30, de 21 de julho de 1967, e a Resolução n.º 50, de 25 de outubro de 1967, ambas do BNH a primeira, de seu Conselho de Administração e a segunda de sua Diretoria, têm como ajustado este contrato de abertura de crédito e empréstimo, que se regerá pelas disposições de lei e normas do BNH aplicáveis pelas cláusulas-padrão estabelecidas na Resolução n.º 53, de 13 de dezembro de 1967, da Diretoria do BNH, e, ainda, pelas condições e obrigações constantes das cláusulas seguintes:

Primeira — Destinação do Crédito — O BNH abre ao Agente, por prazo indeterminado, crédito rotativo, destinado ao refinanciamento do capital de giro necessário ao acréscimo da produção de empresas produtoras de materiais de construção.

Parágrafo único. Os materiais referidos na cláusula são os constantes da relação aprovada pela Resolução n.º 54-67, da Diretoria do BNH.

Segunda — Limites dos Recursos — Os recursos do crédito serão aplicados segundo os limites mensais fixados pela Carteira de Operações Especiais do BNH (COE) em cronogramas sucessivos de 4 (quatro) trimestres, revisado cada cronograma ao fim de cada trimestre civil.

Parágrafo único. Para a fixação dos limites aludidos na cláusula, o Agente, mediante a apresentação de Cronograma de Refinanciamento (CRF) solicitará ao BNH (COE), até o dia 15 do segundo mês de cada trimestre civil, o montante dos recursos necessários, nos trimestres civis seguintes, ao atendimento dos compromissos relativos aos contratos já assinados e aqueles que pretender assumir em novas operações.

Terceira — Desembolso do Crédito — Os recursos serão entregues em parcelas mensais, observado o cronograma de desembolso do crédito, contra a entrega ao BNH de notas promissórias a seu favor emitidas pelo Agente.

§ 1.º A cada parcela do crédito responderão notas promissórias emitidas em igual número ao de trimestres compreendidos no prazo de amortização e em valores que expressarão frações iguais ao valor de cada parcela, acrescidos dos respectivos juros vencíveis após o período de carência.

§ 2.º Os valores das notas promissórias serão expressos em cruzeiros novos, referidos em Unidades-Padrão de Capital do BNH e corrigidos monetariamente, na forma do disposto no art. 1.º do Decreto-lei n.º 19, de 30.8.66, e no art. 1.º da Instrução n.º 5-66, do BNH.

§ 3.º As parcelas do crédito serão entregues mediante transferências da conta do BNH para a conta do Agente na Agência do Banco do Brasil S. A., em..., Estado de..., valendo os avisos de tais transferências como recibos das respectivas entregas.

§ 4.º O Agente obriga-se a enviar à Carteira de Operações Especiais do BNH, cópia autenticada de cada aviso de crédito que lhe for remetido pelo Banco do Brasil S. A., dentro de 3 (três) dias, a contar da data em que for avisado.

Quarta — Cancelamento de Recursos — Os recursos não aplicados no trimestre serão cancelados no dia em que entrar em vigor o limite estabelecido para o trimestre civil imediatamente seguinte.

§ 1.º O Agente recolherá, até o dia 5 (cinco) que se seguir ao do cancelamento o valor do saldo verificado, acrescido da correção monetária e da Taxa de Compromisso, de que trata a RC n.º 107-66, pelos dias em que os mesmos recursos estiveram à sua disposição.

§ 2.º O recolhimento será feito, na conta do BNH referida no parágrafo terceiro da cláusula Terceira, obrigando-se o Agente a encaminhar ao BNH (COE), dentro de 3 (três) dias cópia autenticada do respectivo recibo do depósito.

Quinta — Juros — As parcelas de desembolso do crédito vencerão juros de 8% (oito por cento) ao ano, os quais, durante o período de carência serão pagos pelo Agente, trimestralmente, mediante depósito na conta do BNH, na Agência do Banco do Brasil S. A. referida no parágrafo terceiro da cláusula Terceira, obrigando-se o Agente dentro de 3 (três) dias após cada pagamento, a enviar ao BNH (COE) cópia autenticada do respectivo recibo de depósito.

Sexta — Carência e Amortização — A amortização de cada parcela

do crédito entregue se fará no prazo de... (.....) meses, mediante o resgate das correspondentes notas promissórias, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

§ 1.º O período de carência para pagamento de cada parcela é de ... (....) meses.

§ 2.º As notas promissórias correspondentes a cada parcela vencer-se-ão, a primeira, 90 (noventa) dias após o término do período de carência para pagamento da mesma parcela e as demais, cada qual, 90 (noventa) dias após o vencimento da anterior.

§ 3.º O resgate das notas promissórias será feito na sede do Agente Cobrador designado.

Sétima — Garantia — Em garantia do fiel e inteiro cumprimento deste contrato, o Agente promete dar ao BNH, em caucões a serem constituídas nos termos do Decreto n.º 24.778, de 14.7.34, seus direitos creditórios, hipotecários e pignoratícios ou apenas hipotecários ou pignoratícios, decorrentes das operações de financiamento atendidas com os recursos do crédito ora aberto.

§ 1.º Nas hipotecas e nos penhores industriais ou mercantis, constituídos nos contratos que fizer, o Agente exigirá que o valor dos bens dados em garantia represente, no mínimo, 1,67 (um virgula sessenta e sete) do valor dos recursos do BNH aplicados em cada financiamento.

§ 2.º Para efetivação da garantia ora prometida, o Agente obriga-se a constituir, nos contratos de financiamento que conceder as caucões de que trata a cláusula, declarando o BNH, neste ato, para todos os efeitos jurídicos e legais, que aceita,

desde já, todas as caucões que, obedecido o disposto no parágrafo primeiro, assim forem constituídas.

§ 3.º As caucões aludidas na cláusula serão liberadas somente quando o Agente houver pago ao BNH a importância correspondente à quota de participação deste na respectiva operação de financiamento.

Oitava — Cláusula-Padrão — Ficam fazendo parte integrante e complementar deste contrato para todos os fins e efeitos de direito, como se aqui transcritas estivessem, as cláusulas-padrão estabelecidas pela Resolução n.º 53-67, da Diretoria do BNH.

Nona — Declaração Especial — O Agente declara que conhece, aceita e se submete às normas do BNH, aplicáveis a este contrato e às dele decorrentes.

Décima — Fôro — O fôro deste contrato será o da sede do BNH, ressalvado a este o direito de optar pelo da sede do Agente ou o da situação dos bens oferecidos em garantia pelos mutuários finais.

E por estarem assim justos e contratados o BNH e o Agente assinam o presente em 5 (cinco) vias, rubricando-o em todas as páginas na presença das testemunhas também signatárias.

ANEXO II

Térmo de Compromisso

O (A) ..... com sede na ..... (titular da Carta-Patente n.º.....) (criado (a) pela Lei .....), e inscrito (a) no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º ....., pretendendo ser credenciado (a) Agente Financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), nos termos da RD n.º 50-67, declara por seu representante, sob compromisso:

I — que se encontra em condições de como Agente Financeiro, operar com efetividade e segurança na aplicação do Subprograma de Refinanciamento do Capital de Giro ..... (REGIR) das empresas produtoras de materiais de construção;

II — que, no uso da referida qualidade:

a) não realizará operações com empresas que façam parte do mesmo grupo econômico a que pertence;

b) objetivará, nas operações com as empresas mutuárias, a elevação dos índices de produção, produtividade e redução de preços dos materiais de construção;

III — que conhece e aceita as normas do BNH aplicáveis, direta ou indiretamente, ao mencionado subprograma.

.....de .....de 19....

ANEXO III

Carta de Credenciação

N.º .....

O Banco Nacional da Habitação (BNH), nos termos do subitem 4.2 da RD n.º 50-67, credencia o (a)....., como seu Agente Financeiro para a realização das operações do seguinte:

I — a aplicação dos recursos será feita nas seguintes localidades onde o (a) credenciado (a) mantém Agência:

II — a credenciação é válida por tempo indeterminado, enquanto do interesse do BNH ou do (a) credenciado (a), sem prejuízo do cumprimento ou execução dos contratos em vigor.

Rio de Janeiro... de... de 19....

SORTEIOS

PARA FINS FILANTRÓPICOS

Decreto-lei n.º 64 — de 21-11-1966

Decreto n.º 62.838 — de 6-6-1968

DIVULGAÇÃO Nº 1.055

PREÇO: NCr\$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.º

ANEXO IV

SUBPROGRAMA REGIR

CONTRATO Nº

CRONOGRAMA DE REFINANCIAMENTO Nº

O (A) ..... tendo em vista o disposto na cláusula SEGUNDA do contrato de abertura de crédito que mantém com o BNH, solicita os recursos a seguir discriminados:

TRIMESTRES	VALORES CONTRATADOS		VALORES A CONTRATAR		TOTAIS	
	NCr\$	UPC	NCr\$	UPC	NCr\$	UPO
TOTAIS						

Relação dos contratos celebrados desde ...../...../..... até esta data, dos quais, e dos respectivos registros, cópias autenticadas acompanham o presente.

DATA	MUTUÁRIO	VALOR

DATA

Pelo BANCO

.....  
DIRETOR

## ANEXO V

1 — *Espécies de materiais utilizados na Indústria Civil, cujas Empresas produtoras poderão obter financiamento segundo as normas do "Sub-programa de Refinanciamento ao Capital de Giro — REGIR".*

Aço para concreto  
Aramas para concreto  
Areia  
Argila  
Azulejos  
Betume  
Brita  
Cal  
Calhas  
Canos de chumbo  
Canos de ferro galvanizado  
Canos plásticos  
Cimento  
Condutores elétricos  
Conexões  
Dobradiças  
Eletrodutos  
Esquadrias de madeira  
Esquadrias metálicas  
Estacas para fundações  
Estruturas metálicas  
Fechaduras  
Fechos  
Ferro para concreto  
Flanges  
Gaxetas de vedação  
Grelhas  
Interruptores  
Maçanetas  
Madeira serrada  
Manilhas  
Mármore  
Moirões  
Fissas  
Fregos  
Registros  
Sifões  
Telas metálicas  
Telhas  
Terminais e conectores para fios  
Tijolos  
Tomadas  
Torneiras  
Trincos  
Tintas  
Tubos hidráulicos  
Tubos para esgotos  
Válvulas de descarga  
Vidros planos

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA  
RD Nº 58-68

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação em reunião realizada a 6 de dezembro de 1968, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e

Considerando a necessidade de ser aceita ao Iniciador, nas operações do Programa Mercado de Hipotecas, prazo maior para a comercialização das unidades habitacionais construídas e não alienadas no prazo contratual da Promessa de Compra e Venda de Hipotecas, resolve:

1. Nas operações do Mercado de Hipotecas quando vencidos o prazo e sua prorrogação do contrato de Promessa de Compra e Venda de Hipotecas, e ainda não adquirida a totalidade das cédulas hipotecárias relativas às unidades habitacionais previstas, poderão, por solicitação do Iniciador e a critério exclusivo do BNH, ser estabelecidas novas prorrogações, por prazos distintos e sucessivos de 30 (trinta) dias cada qual, até o limite de 90 (noventa) dias.

1.1 Quando, na operação, houver refinanciamento, a solicitação de que trata o item será feita em conjunto com o Financiador, prorrogando-se, igualmente o Contrato de Empréstimo para Refinanciamento pelos mesmos prazos.

2. O Iniciador pagará ao BNH taxa de habilitação, em relação a cada um dos prazos de prorrogação utilizado, até a entrega, em forma regular, ao BNH, para aquisição das cédulas hipotecárias nas quantidades previstas no respectivo cronograma.

2.1 A taxa de habilitação será de 1% (um por cento) sobre o valor total das cédulas ainda não adquiridas.

3. A aquisição das cédulas hipotecárias será feita pelo BNH, de acordo com as disponibilidades do Orçamento de Caixa do Programa.

4. Fica atribuída competência ao Diretor Supervisor das Carteiras de Operações Especiais e de Hipotecas para aplicar, até 31 de julho de 1969, no Programa Mercado de Hipotecas, o disposto no item 2 da RC nº 13-68.

5. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1968. — *Cláudio Luiz Pinto*, Presidente, em exercício.

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA  
RD Nº 59-68

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação em reunião realizada a 6 de dezembro de 1968, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 30 da Lei nº 4.380 de 21 de agosto de 1964, resolve:

1. Fica extinta a concessão de credencial de Iniciador a pessoa física.

2. Aos atuais Iniciadores — pessoas físicas somente será concedida uma renovação de credencial.

3. O tempo de atividades de que trata o nº 1 da letra a do item 4 da RD nº 52-66, para a prova de tradição e experiência na construção ou comercialização de habitações, será, no mínimo, de 5 (cinco) anos.

3.1 A prova referida no item será dispensada à pessoa jurídica, candidata à credenciamento da qual participem, como sócio ou acionista majoritário Iniciador — pessoa física — que já tenha bem executado projeto, no Mercado de Hipotecas, ou pessoa físicas que possuam, comprovadamente, 10 (dez) anos de atuação, com bom conceito técnico e comercial, na atividade imobiliária.

4. Os Iniciadores serão classificados em categorias para o efeito de se lhes atribuírem limites de valores operacionais.

4.1 A classificação aludida no item será feita com fundamento no valor do capital ou patrimônio do Iniciador, segundo se trate respectivamente, de pessoa jurídica ou física, na sua tradição e experiência no ramo imobiliário e da construção civil, nas condições de produção e comercialização de projetos já executados ou em execução no Mercado de Hipotecas, no volume de seus recolhimentos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e outros fatores julgados convenientes.

5. Ressalvados os pedidos em tramitação, quanto ao disposto nos itens 1 e 3, a presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro 6 de dezembro de 1968. — *Cláudio Luiz Pinto*, Presidente, em exercício.

## Retificações

*Diário Oficial* de 19.12.68.

RD nº 45-68 — de 11.9.68 — página 2.888.

Publicada sem número.

3.ª coluna:

Onde se lê:

"A Diretoria do Banco Nacional da Habitação em reunião realizada a 11 de setembro de 1968, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964 resolve:"

Leia-se:

"A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 11 de setembro de 1968, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo

artigo 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, resolve:"

RD nº 48-68 — de 4.10.68

4.ª coluna:

Onde se lê:

"Considerando o que estabelece o item 4 da RD nº 40-6, resolve"

Leia-se:

"Considerando o que estabelece o item 4 da RD nº 40-67, resolve".

*Diário Oficial* de 23.12.68

RC nº 29-68 — de 31.10.68 — página 2.931 — 3.ª coluna:

Publicada sem número.

4.ª coluna:

Onde se lê:

"As Associações de Poupança e Empréstimo abonarão, as suas contas de depósito, além da correção monetária, a que se refere o item 7, os dividendos a que façam jus, apurados de acordo com as disposições da RC nº 12-67, de 11 de março de 1967."

Leia-se:

"As Associações de Poupança e Empréstimo abonarão, as suas contas de depósito, além da correção monetária, a que se refere o item 7, os dividendos a que façam jus, apurados de acordo com as disposições da RC nº 12-67, de 11.5.67."

Página 2.932 — 3.ª coluna:

RC nº 30-68 — de 31.10.68 — Publicada sem número.

4.ª coluna:

Onde se lê:

"A prova de idoneidade será feita com o preenchimento do formulário anexo para ficha cadastral e a apresentação de certidões, abrangendo prazo não inferior a 20 anos..."

Leia-se:

"A prova de idoneidade moral será feita com o preenchimento do formulário anexo para ficha cadastral e a apresentação de certidões, abrangendo prazo não inferior a 20 anos..."

## TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
E PREVIDÊNCIA SOCIAL

## CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

*Térmo de compromisso e posse dos membros efetivos e suplentes eleitos para o Primeiro Conselho Federal de Estatística.*

Aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e oito, centésimo quadragésimo sétimo da Independência e octagésimo da República, perante o Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Mão-de-Obra do M.T.P.S., Doutor Antônio Ferreira Bastos, compareceram os nove conselheiros e respectivos suplentes, em igual número, eleitos, no dia vinte e oito de maio do ano corrente, na forma do disposto no artigo sessenta e seis do Regulamento para o exercício da profissão de estatístico aprovado pelo Decreto número sessenta e dois mil quatrocentos e noventa e sete, de primeiro de abril de mil novecentos e sessenta e oito, para constituírem em primeira composição, o Conselho Federal de Estatística (CONFE) criado pela Lei número quatro mil setecentos e trinta e nove, de quinze de julho de mil novecentos e sessenta e cinco. Tendo assumido o compromisso de bem servir, tomaram posse dos referidos cargos, nos termos do mesmo artigo sessenta e seis, parágrafo quarto, do já citado Regulamento, o Conselheiros eleitos para o Primeiro Conselho Federal de Estatística que está assim constituído — Para o mandato de três anos — *Efetivos*: Hélio São Martinho (Professor); Harley de Souza Lima (Bacharel); Milton Rangel da Silva; *Suplentes*: Dario Régio Souto (Professor); Rubem Henrique da Silva (Bacharel) e Geraldo Magella Ferreira. Para o mandato de dois anos — *Efetivos* — Hindenburg da Silva Pires; João Tertuliano dos Santos e Wilson Ferreira de Arruda (Bacharel); *Suplentes*: Hélio de Oliveira Santos; José Augusto dos Santos e Gilberto da Silva Barros (Bacharel), para o mandato de um ano — *Efetivos*: Raul Romero de Oliveira; Walter Augusto do Nascimento (Professor) e Calmon Gold (Bacharel); *Suplentes*: Mário Fernandes Paulo; Jessé Montello (Professor) e Luiz Salvador Lopes (Bacharel). E para constar eu, Norma Terezinha Aujurte Pimenta, Escrevente Datilógrafa nível sete, lavrei o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Mão-de-Obra e pelos Conselheiros eleitos. — *Antônio Ferreira Bastos* — *Hélio*

*São Martinho* — *Harley de Souza Lima* — *Milton Rangel da Silva* — *Dario R. Souto* — *Rubem H. da Silva* — *Geraldo Magella Ferreira* — *Hindenburg da Silva Pires* — *João Tertuliano dos Santos* — *Wilson Ferreira de Arruda* — *Hélio de Oliveira Santos* — *José Augusto dos Santos* — *Gilberto da Silva Barros* — *Raul Romero de Oliveira* — *Walter Augusto do Nascimento* — *Calmon Gold* — *Mário Fernandes Paulo* — *Jessé Montello* — *Luiz Salvador Lopes*.

*Térmo de compromisso e posse dos Conselheiros Hélio São Martinho e João Tertuliano dos Santos respectivamente nos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Federal de Estatística (CONFE).*

Aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e oito, na sede da Associação dos Estatísticos do Brasil, Profissional dos Estatísticos do Brasil, perante a mesa Diretora da Primeira reunião do Conselho Federal de Estatística momentos antes realizada com a finalidade específica de proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente da entidade, na forma do disposto nos artigos trinta e três e trinta e cinco do Regulamento aprovado pelo Decreto número sessenta e dois mil quatrocentos e vinte, digo, e noventa e sete, de primeiro de abril de mil novecentos e sessenta e oito, tomaram posse Hélio São Martinho e João Tertuliano dos Santos eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente do Conselho Federal de Estatística. Ao se empossarem nos respectivos cargos os Conselheiros eleitos dirigentes do CONFE assumiram o compromisso de bem servir. E para constar eu, José Augusto dos Santos, Conselheiro suplente, funcionando como primeiro Secretário da mesa Diretora dos trabalhos da eleição, lavrei o presente termo de compromisso e posse aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e oito, que vai assinado pelos componentes da mesa e pelos dirigentes empossados. — *Geraldo Magella Ferreira* — Presidente da Mesa. — *José Augusto dos Santos* — 1.º Secretário. — *Hélio de Oliveira Santos* — 2.º Secretário. — *Hélio São Martinho* — Presidente do CONFE. — *João Tertuliano dos Santos* — Vice-Presidente do CONFE.

Confere com o original. — *Hélio São Martinho* — Presidente do CONFE.

## INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

**Térmo de contrato de arrendamento do quarto pavimento do Bloco "O", Quadra 2, Setor de Autarquias — Sul, em Brasília, Distrito Federal que entre si, fazem o Instituto Nacional de Previdência Social e o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.**

O Instituto Nacional de Previdência Social, criado pelo Decreto-lei nº 72-66, representado neste ato pelo Coordenador de Aplicação do Patrimônio, no D.F., Waldyr Giannetti, brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade, com poderes que lhe foram outorgados pela Resolução INPS número 699.2-63, publicada no D.O.U. de 18-4-68 — Seção I — Parte II — página 813, como outorgante locador, e de outro lado como outorgado locatário, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, neste ato representado pelo Procurador-Geral, Doutor José Júlio Guimarães Lima, e perante as testemunhas infra-assinadas resolveram firmar o presente contrato de arrendamento do quarto pavimento do bloco "O", quadra 2, Setor de Autarquias — Sul, em Brasília, Distrito Federal, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**Primeira** — O imóvel a ser locado constitui 1.350,00m<sup>2</sup> (um mil trezentos e cinquenta metros quadrados), incluindo as áreas comuns, do quarto pavimento desse bloco.

**Segunda** — O imóvel é entregue com as instalações de água, esgoto, gás, luz e força em perfeitas condições de funcionamento e prontas para ligação com os sistemas correspondentes da cidade.

**Terceira** — O valor locativo é de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) mensais, que deverão ser pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, devendo ser efetuada o pagamento na tesouraria do INPS., ou onde vier a ser determinado.

**Quarta** — O imóvel só poderá ser utilizado para uso do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

**Quinta** — O prazo de duração deste contrato será de 2 (dois) anos, a contar de 1º de janeiro de 1969, sendo que o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1970 terá o valor já fixado, corrigido, com base nos índices oficiais de correção monetária.

**Sexta** — Fica o INPS com o direito de visitar o imóvel para a constatação de qualquer dano, inclusive de promover a reparação.

**Sétima** — O presente contrato poderá ser rescindido no caso do não cumprimento de qualquer das cláusulas acima, na forma da legislação em vigor.

**Oitava** — As taxas de água e esgoto, força e luz e o consumo proporcional do uso com os elevadores, devidos pelo locatário, serão pagos mediante a apresentação das respectivas contas a ele relativas.

**Nona** — Todas as taxas, exceto as já indicadas, que recaiam ou que de futuro venham a recair sobre o imóvel, serão pagas pelo INPS, inclusive seguro contra fogo.

**Décima** — O outorgado locatário somente será responsável pelos danos materiais para os quais houver contribuído, expressamente excluídos aqueles decorrentes de caso fortuito ou força maior, obrigando-se, outros-

sim, a manter o imóvel locado em perfeito estado.

**Décima primeira** — O outorgado locatário poderá fazer uso da parte do subsolo do imóvel locado que já ocupa para guarda, limpeza e conservação de veículos, nas medidas determinadas pelo INPS, bem como dos sanitários lá existentes.

**Décima segunda** — Fica eleito o fóro de Brasília para solução de todas as questões referentes ao presente contrato. — Waldyr Giannetti, Coordenador de Aplicação do Patrimônio; José Júlio Guimarães Lima, Procurador-Geral.

Testemunhas: José Dilermando Meireles, Chefe de Gabinete; Arthur Sebastião Cezar da Silva, Chefe da Secretaria Administrativa do Ministério Público do Distrito Federal.

## EDITAIS E AVISOS

## MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

CENTRAIS ELÉTRICAS  
BRASILEIRAS S. A.  
ELETRONAS

## EDITAL

Ficam os acionistas das Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRAS avisados que se en-

contram à disposição dos mesmos os documentos a que se refere o Art. 99, do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Brasília, 17 de janeiro de 1969 — Mario Penna Bhering, Presidente

Dias 17, 20 e 21-1-69

(Nº 98 — 13-1-69 — NCr\$ 18,0).

## CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

## LEI E REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO N.º 1.037

Preço: NCr\$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: NCr\$ 0,16